

ASSUNTO:CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO**APROVAÇÃO:**Deliberação DIREX nº 89,
de 14/09/2015.**VIGÊNCIA:**

14/09/2015.

**NORMA DE GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE DE
COMUNICAÇÃO – GDAC
- NOR 306**

SUMÁRIO

1	FINALIDADE	02
2	ÁREA GESTORA.....	02
3	CONCEITUAÇÃO	02
4	COMPETÊNCIAS	02
5	HABILITAÇÃO.....	02
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	03
	ANEXO - Tabela de Gratificação de Desempenho de Atividade de Comunicação - GDAC	04

1. FINALIDADE

Regulamentar a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Comunicação – GDAC no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC.

2. ÁREA GESTORA

Diretoria de Administração e Finanças e Pessoas – DIAFI.

3 CONCEITUAÇÃO

3.1 GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO - GDAC

Gratificação atribuída ao empregado integrante do Quadro de Pessoal Permanente da EBC, ou aquele sob o vínculo de função em comissão.

4. COMPETÊNCIAS

- 4.1 Cabe ao Diretor-Presidente da Empresa conceder ou destituir a GDAC, bem como aprovar seu quadro de vagas.
- 4.2 Cabe ao Diretor da Área aprovar a solicitação da GDAC encaminhada pelo Gerente Executivo.
- 4.3 Cabe ao Superintendente Executivo ou Regional, ou , quando for o caso, ao Gerente Executivo solicitar junto à respectiva Diretoria de Área a concessão ou destituição da GDAC.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1 A designação para a obtenção da GDAC, somente poderá ser efetivada para o empregado do Quadro de Pessoal Permanente da EBC, ou aquele sob o vínculo de função em comissão, cujo contrato de trabalho não esteja interrompido, por qualquer motivo.
- 5.2 Não poderá ser designado empregado, ou aquele sob o vínculo de função em comissão, que esteja afastado em consequência de concessão de qualquer tipo de licença.
- 5.3. Será destituído da gratificação GDA-C, o detentor que:
 - I - for transferido para outro setor subordinado a outra Diretoria a qual pertença;
 - II - seja cedido a outros órgãos, exceto Presidência da República; e
 - III - for afastado em consequência de licença médica superior a 120 (cento e vinte) dias.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A concessão da GDAC está condicionada ao limite orçamentário oriundo da concomitante supressão de serviços extraordinários contratuais.
- 6.2 A despesa com a aplicação da GDAC em cada unidade organizacional não poderá ultrapassar o limite a ser definido pela Diretoria, condicionado à disponibilidade orçamentária aprovada.
- 6.3 A GDAC não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário base do empregado ou do valor da função em comissão.
- 6.4 A GDAC terá valores fixos, não incorporáveis à remuneração do empregado ou ocupante de função em comissão, para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, portanto, não indenizáveis.

ANEXO
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO - GDAC

NÍVEL	VALOR - R\$	NÍVEL	VALOR - R\$
GDAC I	300,00	GDAC XVI	1.050,00
GDAC II	350,00	GDAC XVII	1.100,00
GDAC III	400,00	GDAC XVIII	1.150,00
GDAC IV	450,00	GDAC XIX	1.200,00
GDAC V	500,00	GDAC XX	1.250,00
GDAC VI	550,00	GDAC XXI	1.300,00
GDAC VII	600,00	GDAC XXII	1.350,00
GDAC VIII	650,00	GDAC XXIII	1.400,00
GDAC IX	700,00	GDAC XXIV	1.450,00
GDAC X	750,00	GDAC XXV	1.500,00
GDAC XI	800,00	GDAC XXVI	1.550,00
GDAC XII	850,00	GDAC XXVII	1.600,00
GDAC XIII	900,00	GDAC XXVIII	1.700,00
GDAC XIV	950,00	GDAC XXIX	1.800,00
GDAC XV	1.000,00	-	-